



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCOE, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO - TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbsco2021@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO 018/2025, que entre si celebram **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **MEDICAL LIDER COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, na forma abaixo:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO SAYÃO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 11.408.686/0001-70, com sede na Av. Ernestino Marcelino Alves nº 78, Centro, Bernardo Sayão do Tocantins - TO, CEP 77.735-000, neste ato representado pelo Secretário municipal de Saúde o senhor Wastre Jhonnathan Ferreira de Santana, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 934.522.751-40 e RG. Nº 3.656.171 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua João Tavares, cidade de Bernardo Sayão - TO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDICAL LIDER COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.682.983/0001-82, estabelecida na Avenida, 1ª Avenida, QD. 32, Lote 01, Sala 01, Taquarussu, S/B, Palmas/TO, CEP: 77080-090, e-mail: administrativo@medicallider.com, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Amanda Rocha Lima, brasileira, solteira, nascido em 16/08/2001, empresária, portadora do CPF nº 073.686.521-70, CNH nº 08089614496 SENATRAN/TO, residente e domiciliada na Quadra Orla 14 Alameda 14, SN, Apartamento 1202, Graciosa - Orla 14, Palmas/TO CEP: 77026-050, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 160/2024, doravante referido por **PROCESSO**, resolvem celebrar, na presença de testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE FORNECIMENTO**, de acordo com a Minuta Padrão aprovada pela PGE, no processo nº 2023.02.001131/PA-PGE-SAJ, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/2025, das demais legislações correlatas, no que lhe for aplicável, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Por força deste Contrato a **CONTRATADO** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de prestação continuada para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e correlatos para a saúde de interesse da Secretaria de Saúde de acordo com o edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta, constantes do **PROCESSO**, os quais estão rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL PEDIDO
6	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	BRUNO	CP	15000	R\$ 0,13	R\$ 1.950,00
13	ÁCIDO FÓLICO 5MG	RUPCHAVE	CP	7500	R\$ 0,20	R\$ 1.500,00
16	ÁCIDO VALPROÍCO 250MG	BRUNO AB	CP	375	R\$ 1,73	R\$ 475,75
17	ÁCIDO VALPROÍCO 500MG	BRUNO AB	CP	1250	R\$ 2,48	R\$ 3.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCOE, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO - TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbacpl2021@gmail.com

26	ALBENDAZOL 400MG	PRATI DONADUZZI	CP	1750	R\$ 1,05	R\$ 1.837,50
27	ALBENDAZOL 40MG/ML SUS PL 10 ML	PRATI DONADUZZI	FR	500	R\$ 2,98	R\$ 1.490,00
30	ALOPURINOL 100MG	PRATI DONADUZZI	CP	3000	R\$ 0,36	R\$ 1.080,00
38	AMBROXOL INFANTIL 100ML	BELFAR	FR	250	R\$ 11,68	R\$ 2.920,00
43	AMIODARONA 200MG	GEOLAB	CP	45	R\$ 0,90	R\$ 40,50
46	AMITRIPTILINA 25MG	NEOQUIMICA	CP	7500	R\$ 0,18	R\$ 1.350,00
51	AMOXICILINA 50 MG/ML SUS VD 60 ML	PRATI DONADUZZI	FR	750	R\$ 8,95	R\$ 6.712,50
52	AMOXICILINA 500MG	PRATI DONADUZZI	CP	16800	R\$ 0,69	R\$ 11.592,00
64	ANLODIPINO 5MG	GEOLAB	CP	11250	R\$ 0,08	R\$ 900,00
65	ANLODIPINO 10MG	GEOLAB	CP	11250	R\$ 0,18	R\$ 2.025,00
	ATENOLOL 100MG	PRATI DONADUZZI	CP	2250	R\$ 0,33	R\$ 742,50
72	ATENOLOL 25MG	PRATI DONADUZZI	CP	12000	R\$ 0,09	R\$ 1.080,00
73	ATENOLOL 50MG	PRATI DONADUZZI	CP	12000	R\$ 0,15	R\$ 1.800,00
79	AZITROMICINA 500MG	PRATI DONADUZZI	CP	10000	R\$ 1,91	R\$ 19.100,00
81	AZITROMICINA 600MG PO SUS ORAL 15ML	PRATI DONADUZZI	FR	7,5	R\$ 16,40	R\$ 123,00
84	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE 250MCG/DOSE SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL 200 DOSES	GLENMARK	UND	175	R\$ 83,87	R\$ 14.677,25
85	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE 50MCG/DOSE SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL 200 DOSES	GLENMARK	UND	50	R\$ 55,13	R\$ 2.756,50
86	BENZILPENICILINA 1.200.000UI PO INJ IMFR-AMP	TEUTO	UND	625	R\$ 19,45	R\$ 12.156,25
	BÍPERIDENO 2MG	ABBOTT	CP	3000	R\$ 1,15	R\$ 3.450,00
99	BROMOPRIDA 5MG/ML AMP 5 2ML	UNIÃO QUIMICA	AMP	1000	R\$ 4,06	R\$ 4.060,00
112	CAPTÓPRIL 25MG	PRATI DONADUZZI	CP	11250	R\$ 0,09	R\$ 1.012,50
113	CAPTÓPRIL 50MG	PRATI DONADUZZI	CP	10500	R\$ 0,15	R\$ 1.575,00
114	CARBAMAZEPINA 200 MG	UNIÃO QUIMICA	CP	4000	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00
115	CARBAMAZEPINA 400 MG	CRISTALIA	CP	10000	R\$ 1,98	R\$ 19.800,00
116	CARBAMAZEPINA SUSP 20MG/ML 100ML	UNIÃO QUIMICA	FR	3750	R\$ 22,00	R\$ 82.500,00
123	CARBONATO DE LITIO 300MG	EUROFARMA	CP	6250	R\$ 1,01	R\$ 6.312,50
129	CARVEDILOL 25MG	ACHE	CP	300	R\$ 1,56	R\$ 468,00
130	CEFALEXINA 500MG CAPSULA	UNIÃO QUIMICA	CP	12500	R\$ 2,00	R\$ 25.000,00
131	CEFALEXINA SOLUÇÃO ORAL 50MG/ML 100ML	UNIÃO QUIMICA	FR	250	R\$ 34,95	R\$ 8.737,50
136	CEFTRIAXONA 1G PO INJ IV FR-AMP	BLAU	AMP	200	R\$ 13,23	R\$ 2.646,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO - TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscel2021@gmail.com

140	CETOCONAZOL 200MG	PRATI DONADUZZI	CP	100	R\$ 0,60	RS 60,00
141	CETOCONAZOL 20MG/G CREME 30GR	VITAMEDIC	BS	100	R\$ 14,53	RS 1.453,00
149	CIPROFLOXACINO CLD 500MG	PRATI DONADUZZI	CP	6000	R\$ 0,51	RS 3.060,00
151	CITALOPRAM BRD 20MG	TEUTO	CP	3000	RS 2,04	RS 6.120,00
160	CLONAZEPAN 2MG	GEOLAB	CP	12000	R\$ 0,18	RS 2.160,00
161	CLOR METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ML SOL GOT	TEUTO	FR	75	R\$ 11,70	RS 877,50
162	METOCLOPRAMIDA 10MG	ALTEFAR	CP	5000	R\$ 0,23	RS 1.150,00
181	COMPLEXO B INJ IM/IV AMP 2ML	HYPOFARMA	AMP	6250	R\$ 2,64	RS 16.500,00
184	DEXAMETASONA CREME 1MG/G - TUBO 10GR	PRATI DONADUZZI	BN	200	RS 4,18	RS 836,00
	DIAZEPAM 10MG	SANTISA	CP	4000	R\$ 0,15	RS 600,00
192	DIAZEPAM 5MG	SANTISA	CP	4000	R\$ 0,15	RS 600,00
193	DIAZEPAM 5MG/ML INJ IM/IV AMP 2ML	TEUTO	AMP	200	R\$ 2,48	RS 496,00
195	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	GEOLAB	CP	10000	RS 0,14	RS 1.400,00
196	DICLOFENACO SÓDICO 75MG INJ IM AMP 3ML	HYPOFARMA	AMP	2000	RS 2,48	RS 4.960,00
199	DIGOXINA 0,25MG	PHARLAB	CP	1000	R\$ 0,75	RS 750,00
200	(MORFINA) 10MG/ML INJ AMP 1ML	CRISTALIA	UND	100	R\$ 10,55	RS 1.055,00
204	DIPIRONA 500MG	PRATI DONADUZZI	CP	12500	RS 0,36	RS 4.500,00
205	DIPIRONA SÓDICA GOTAS 500MG/ML -FRASCO 20ML	BELFAR	FR	5000	RS 5,65	RS 28.250,00
206	DIPIRONA MONODR 500MG/ML 2ML INJ	HIPOLABOR	AMP	7500	RS 2,73	RS 20.475,00
212	ENALAPRIL 10MG CPR	BELFAR	CP	7500	RS 0,17	RS 1.275,00
213	ENALAPRIL 20MG CPR	BELFAR	CP	7500	R\$ 0,20	RS 1.500,00
	EPINEFRINA 1MG/ML INJ IM/IV/SC AMP 1ML	BELFAR	AMP	75	R\$ 3,55	RS 266,25
223	ESCOPOLANIMA 10MG	COSMED	CP	2500	RS 1,20	RS 3.000,00
225	ESPIRONOLACTONA 25 MG	GEOLAB	CP	4000	RS 0,50	RS 2.000,00
228	ESTROGÊNIO CONJUGADOS - 0,3 MG	CIFAMRA	CP	14	R\$ 2,19	RS 30,66
233	ETINIL ESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03MG + 0,15MG	CIFARMA	CP	1575	R\$ 0,25	RS 393,75
235	FENOBARBITAL 100MG	CRISTALIA	CP	3750	RS 0,55	RS 2.062,50
236	FENOBARBITAL 40MG/ML FR 20ML SOL ORAL	UNIÃO QUÍMICA	FR	1250	RS 13,83	RS 17.287,50
240	FENITOINA SÓDICA COMPRIMIDO 100MG	TEUTO	CP	2000	R\$ 0,44	RS 880,00
245	FISIOLOGICO 0,9% 250ML SF	HARLEXISTAR	FR	3000	RS 10,10	RS 30.300,00
246	FISIOLOGICO 0,9% 500ML SIST.FECHATXO	HARLEXISTA	FR	1500	RS 14,15	RS 21.225,00
249	FLUCONAZOL 150MG	BELFAR	CP	2000	R\$ 2,30	RS 4.600,00
252	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML AMP 2,5ML	HYPOFARMA	AMP	1000	RS 2,97	RS 2.970,00
253	FUROSEMIDA 20MG INJ IM/IV AMP2ML	SANTISA	AMP	500	RS 2,05	RS 1.025,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77 755-000

BERNARDO SAYÃO - TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbsco2021@gmail.com

254	FLUROSEMIDA 40MG	PRATI DONADUZZI	CP	10000	RS	0,12	RS	1.200,00
259	GLIBENCLAMIDA 5MG	GEOLAB	CP	9000	RS	0,09	RS	810,00
268	GLICOSE 25% 10ML	HARLEX ISTAR	FR	250	RS	1,15	RS	287,50
287	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CIMED	CP	37500	RS	0,08	RS	3.000,00
289	HIDROCORTISONA 100MG PO INJ IM/IVFR-AMP	BLAU	FR	250	RS	8,98	RS	2.245,00
292	HIDROXIDO ALUMINIO SOLUÇÃO ORAL 60MG/ML 100ML SUS OR	IMEC	FR	500	RS	6,48	RS	3.240,00
298	IBUPROFENO 600MG	PRATI DONADUZZI	CP	7500	RS	0,42	RS	3.150,00
300	IBUPROFENO GTS 50MG/ML 30ML	GEOLAB	FR	250	RS	6,25	RS	1.562,50
301	IBUPROFENO 300MG	GEOLAB	CP	7500	RS	0,38	RS	2.850,00
309	ISOSSORBIDA 5MG	EMS	CP	75	RS	0,95	RS	71,25
312	IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	CP	40	RS	3,45	RS	138,00
316	ITRACONAZOL 100MG	GEOLAB	CP	56	RS	2,13	RS	119,28
321	(COLAGENASE) 0,6 U/G POM 30G	CRISTÁLIA	UND	25	RS	39,98	RS	999,50
328	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 + 25MG	CRISTÁLIA	CP	800	RS	3,55	RS	2.840,00
333	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 25MCG	MERCK	CP	900	RS	0,85	RS	765,00
334	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 50MCG	MERCK	CP	450	RS	0,58	RS	261,00
337	LIDOCAINA 20MG/ML S/VASO INJ FR- AMP20ML	HYPERA	FR	312	RS	12,75	RS	3.978,00
339	LORATADINA 10MG	GEOLAB	CP	4800	RS	0,19	RS	912,00
341	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG	PRATI DONADUZZI	CP	6000	RS	0,59	RS	3.540,00
342	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	PRATI DONADUZZI	CP	120000	RS	0,12	RS	14.400,00
343	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML 100ML	PRATI DONADUZZI	FR	500	RS	5,98	RS	2.990,00
351	METFORMINA 850MG	PRATI DONADUZZI	CP	50000	RS	0,36	RS	18.000,00
352	METFORMINA 500MG	PRATI DONADUZZI	CP	10000	RS	0,35	RS	3.500,00
353	METRONIDAZOL 250MG	PRATI DONADUZZI	CP	7500	RS	0,41	RS	3.075,00
356	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 500MG/5G - TUBO	PRATI DONADUZZI	IB	75	RS	17,90	RS	1.342,50
358	METILDOPA 500MG	HIPOLABOR	CP	5000	RS	2,55	RS	12.750,00
363	MIRTAPAZINA 30MG	MEDLEY	CP	150	RS	3,44	RS	516,00
381	NISTATINA CR VG 60 G 100.000U/4G +14 APL- VP	PRATI DONADUZZI	BN	125	RS	15,00	RS	1.875,00
390	OMEPRAZOL 20 MG	GEOLAB	CP	4200	RS	0,20	RS	840,00
398	(PROMETAZINA) 25MG CPS	TEUTO	UND	3000	RS	0,84	RS	2.520,00
400	PARACETAMOL + CODEÍNA 500+30MG	GEOLAB	CP	375	RS	0,95	RS	356,25
402	PARACETAMOL 200MG/ML SOL ORAL FR 10ML	NATULAB	FR	2000	RS	3,23	RS	6.460,00
403	PARACETAMOL 500MG	PRATI DONADUZZI	CP	7500	RS	0,26	RS	1.950,00
404	PARACETAMOL 750MG	PRATI	CP	7200	RS	0,45	RS	3.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO - TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: gmpscpl2021@gmail.com

		DONADUZZI				
406	PENICILINABENZATINA 600.000UI INJETAVEL BENZILPENICILINA	TEUTO	UND	50	R\$ 18,15	R\$ 907,50
413	PREDNI FOSF 1MG/ML PL 100 ML-VP	PRATI DONADUZZI	FR	125	R\$ 17,90	R\$ 2.237,50
414	PREDNI FOSF 3MG/ML PL 100 ML-VP	PRATI DONADUZZI	FR	50	R\$ 20,88	R\$ 1.044,00
417	PREDNISONA 20MG	PRATI DONADUZZI	CP	6250	R\$ 1,14	R\$ 7.125,00
418	PREDNISONA 5MG	HIPOLABOR	CP	1000	R\$ 0,20	R\$ 200,00
420	PROPRANOLOL 40MG	MEDLEY	CP	12000	R\$ 0,29	R\$ 3.480,00
426	RINGER C/ LACTATO 500ML SIST.FECHADO	HARLEX ISTAR	FR	480	R\$ 14,63	R\$ 7.022,40
429	RINGER SIMPLES 500ML SIST.FECHADO	HARLEX ISTAR	FR	480	R\$ 15,68	R\$ 7.526,40
431	RISPERIDONA 1MG/ML GTS 30 ML+SER-VP	PRATI DONADUZZI	FR	750	R\$ 22,38	R\$ 16.785,00
432	RISPERIDONA 2MG	PRATI DONADUZZI	CP	2500	R\$ 0,29	R\$ 725,00
439	SALBUTAMOL SUL 0,48 MG/ML XPE 120ML- VP	PRATI DONADUZZI	FR	25	R\$ 4,48	R\$ 112,00
440	SALBUTAMOL, SULFATO DE 100MCG/DOSE AEROSOL ORAL 200 DOSES	PHARMA SCIENCE	UND	175	R\$ 39,93	R\$ 6.987,75
448	SIMETICONA 75MG/ML 10ML GOT	BELFAR	FR	200	R\$ 5,83	R\$ 1.166,00
451	SINVASTATINA 20MG	PHARLAB	CP	5000	R\$ 0,35	R\$ 1.750,00
452	SINVASTATINA 40MG	SANDOZ	CP	3750	R\$ 0,50	R\$ 1.875,00
453	SILIPA+TRIMETO 400+80MG	PRATI DONADUZZI	CP	3000	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00
457	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SOLUÇÃO ORAL 200MG + 40MG/5ML - FRASCO 100ML	EMS	FR	1250	R\$ 12,48	R\$ 15.600,00
459	SULFATO FERROSO 30ML SOL GTS	BELFAR	FR	100	R\$ 9,90	R\$ 990,00
460	SULFATO FERROSO 40MG	BELFAR	CP	7500	R\$ 0,30	R\$ 2.250,00
463	TETRACICLINA 500MG	PRATI DONADUZZI	CP	4	R\$ 3,05	R\$ 12,20
	TRAMADOL 50MG/ML INJ AMP 1ML	HARLEX ISTAR	AMP	200	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
472	NITROGLICERINA 5MG/ML INJ IV AMP 5ML	EMS	BN	25	R\$ 97,78	R\$ 2.444,50
473	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML 100 ML+CP-VP	PRATI DONADUZZI	FR	12	R\$ 17,90	R\$ 214,80
476	VARFARINA SÓDICA 5MG	UNLÃO QUÍMICA	CP	337	R\$ 0,90	R\$ 303,30
482	VITAMINAS DE A-Z (POLIVITAMINICO)	LAPON	CP	500	R\$ 0,43	R\$ 215,00
486	VITAMINA C INJETAVEL 500MG/5ML	SANTISA	AMP	3750	R\$ 4,79	R\$ 17.962,50
487	VITAMINA D 200 UI 20ML	CATARINEN SE	FR	750	R\$ 18,52	R\$ 13.890,00
493	ABAIXADOR DE LÍNGUA, MADEIRA, 14 CM, TIPO ESPÁTULA, 1,50CM, 2 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	MEDIX BRASIL	PCT	15	R\$ 11,25	R\$ 168,75
495	ÁGUA DEIONIZADA - ÁGUA PARA AUTOCLAVE - GALÃO DE 5L	SSPLUS	UND	15	R\$ 26,32	R\$ 394,80
503	AGULHA HIPODÉRMICA 25 X 0,7 MM AÇO INOXIDÁVEL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDIX BRASIL	UND	2500	R\$ 0,14	R\$ 350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCOE, 378 – CENTRO – CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (083) 3422-1241

E-mail: pmbscp12021@gmail.com

504	AGULHA HIPODERMICA 25 X 0,8 MM AÇO INOXIDÁVEL ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDIX BRASIL	UND	2500	R\$ 0,14	R\$ 350,00
509	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% GEL 500 ML	ITAJÁ	FRC	20	R\$ 13,06	R\$ 261,20
510	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% LÍQUIDO 1 LITRO	ITAJÁ	FRC	75	R\$ 12,75	R\$ 956,25
514	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO 500 G	NATY	RL	37	R\$ 30,41	R\$ 1.125,17
521	ATADURA CREPE TAMANHO 15 CM X 1,80 M CONFECCIONADA EM PURO ALGODÃO CRU ELASTICIDADE 75% COM NO MÍNIMO 13 FIOS POR CM² PCT C/ 12 UND	ERIMAX	PCT	75	R\$ 14,08	R\$ 1.056,00
565	CATETER INTRAVENOSO 18 G	MEDIX BRASIL	UND	500	R\$ 1,60	R\$ 800,00
566	CATETER INTRAVENOSO 20 G	MEDIX BRASIL	UND	250	R\$ 1,60	R\$ 400,00
567	CATETER INTRAVENOSO 22 G	MEDIX BRASIL	UND	375	R\$ 1,60	R\$ 600,00
568	CATETER INTRAVENOSO 24 G	MEDIX BRASIL	UND	3125	R\$ 1,80	R\$ 5.625,00
576	CATETER OXIGENOTERAPIA TIPO ÓCULOS ADULTO	MEDIX BRASIL	UND	100	R\$ 2,25	R\$ 225,00
596	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML	LETOMED	UND	100	R\$ 6,88	R\$ 688,00
598	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTEANTE 20 LTS (DESCARPACK OU EQUIVALENTE)	MEDIX BRASIL	UND	250	R\$ 16,73	R\$ 4.182,50
617	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO - SCALP Nº 23	MEDIX BRASIL	UND	2000	R\$ 0,45	R\$ 900,00
618	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO - SCALP Nº 25	MEDIX BRASIL	UND	1250	R\$ 0,45	R\$ 562,50
643	EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSÃO VENOSA, INCOLOR, DESCARTÁVEL, APIROGÊNICO, COM PONTA VAZADORA	MEDIX BRASIL	UND	150	R\$ 2,13	R\$ 319,50
646	EQUIPO MULTIVIA (2 VIAS) COM CLAMP ADULTO	MEDIX BRASIL	UND	125	R\$ 1,50	R\$ 187,50
654	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5M IMPERMEÁVEL COM CAPA	MEDIX BRASIL	CX	100	R\$ 18,78	R\$ 1.878,00
708	FRALDA GERIÁTRICA G	GEOFRAL	UND	750	R\$ 3,75	R\$ 2.812,50
710	FRALDA GERIÁTRICA M	GEOFRAL	UND	250	R\$ 3,75	R\$ 937,50
721	FRALDA GERIÁTRICA XG	GEOFRAL	UND	125	R\$ 4,30	R\$ 537,50
729	GORRO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO COM 100 UNIDADES - TOUCA DESCARTÁVEL	MEDIX BRASIL	PCT	20	R\$ 15,75	R\$ 315,00
732	LANCETA 28 G CORPO PLÁSTICO, PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDIX BRASIL	UND	6250	R\$ 0,30	R\$ 1.875,00
737	LUA CIRÚRGICA 7,5 ESTÉRIL	MEDIX BRASIL	PAR	625	R\$ 3,38	R\$ 2.112,50
738	LUA PARA PROCEDIMENTOS G COM 100 UND	MEDIX BRASIL	CX	37	R\$ 42,00	R\$ 1.554,00
739	LUA PARA PROCEDIMENTOS M COM 100 UND	MEDIX BRASIL	CX	75	R\$ 42,00	R\$ 3.150,00
750	LUA PARA PROCEDIMENTOS P COM 100 UND	MEDIX BRASIL	CX	75	R\$ 42,00	R\$ 3.150,00
750	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA, DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO, BRANCA	MEDIX BRASIL	UND	550	R\$ 0,25	R\$ 137,50
782	REANIMADOR MANUAL ADULTO DE SILICONE COMPLETO COM ALÇA INTEGRADA	FOYOMED	UND	2	R\$ 257,73	R\$ 515,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO - TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

785	SERINGA 1 ML POLIPROPILENO COM AGULHA 13 MM X 0,45 MM - 100 U/CC - BICO SLIP	MEDIX BRASIL	UND	15000	R\$ 0,40	R\$ 6.000,00
786	SERINGA 10 ML POLIPROPILENO COM AGULHA 25 X 0,7 MM	MEDIX BRASIL	UND	15625	R\$ 0,68	R\$ 10.625,00
787	SERINGA 20 ML POLIPROPILENO COM AGULHA 25 X 0,7 MM	MEDIX BRASIL	UND	18750	R\$ 1,03	R\$ 19.312,50
788	SERINGA 3 ML POLIPROPILENO COM AGULHA 25 X 0,7 MM	MEDIX BRASIL	UND	25000	R\$ 0,45	R\$ 11.250,00
789	SERINGA 5 ML POLIPROPILENO COM AGULHA 25 X 0,7 MM	MEDIX BRASIL	UND	43750	R\$ 0,50	R\$ 21.875,00
839	SONDA URETRAL Nº 10	MEDIX BRASIL	UND	50	R\$ 1,13	R\$ 56,50
	SONDA URETRAL Nº 12	MEDIX BRASIL	UND	37	R\$ 1,23	R\$ 45,51
841	SONDA URETRAL Nº 14	MEDIX BRASIL	UND	37	R\$ 1,25	R\$ 46,25
848	TERMOMETRO CLINICO COM VISOR DIGITAL	G-TECH	UND	10	R\$ 19,53	R\$ 195,30
880	LÂMINA FOSCA COM 50 UNIDADES	PRECISION	CX	3	R\$ 12,05	R\$ 36,15
895	SCALP PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA TAMANHO 23G - ESTÉRIL (ÓXIDO DE ETI	MEDIX BRASIL	UND	2000	R\$ 1,05	R\$ 2.100,00
896	SCALP PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA TAMANHO 25G - ESTÉRIL (ÓXIDO DE ETI	MEDIX BRASIL	UND	1250	R\$ 1,05	R\$ 1.312,50
966	ANESTÉSICO - MEPIVACAÍNA CLORIDRATO. - APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM EPINEFRINA, DOSAGEM 2% + 1:100.000, EMBALAGEM COM 50 TUBETES DE PLÁSTICO COM 1,8 ML CADA.	DLA PHARMA	CX	3	R\$ 469,57	R\$ 1.408,71
9	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM EPINEFRINA 1:100.000. - ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8 ML CADA.	DLA PHARMA	CX	13	R\$ 386,54	R\$ 5.025,02
1187	RESTAURADOR PROVISÓRIO, À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL, EMBALAGEM COM 38G DE PÓ + 15ML DE LÍQUIDO.	DENTSPLY	KIT	2	R\$ 388,20	R\$ 776,40
1198	SUGADOR, MATERIAL PVC, TIPO SALIVA - SUGADOR, MATERIAL PVC, TIPO SALIVA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/ ARAME, APRESENTAÇÃO PACOTE C/ 40 UNIDADES, TIPO USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	SSPLUS	PCT	125	R\$ 18,40	R\$ 2.300,00
						R\$ 773.090,05

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário (verificar se será global ou unitário conforme o termo de referência).

2.2. Os serviços serão executados conforme abaixo discriminado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscp12021@gmail.com

2.3. O CONTRATADO deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.1. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADO, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviços.

3.2. O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.6. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

3.7. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

4.2. O CONTRATADO é obrigado a manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

4.3. O CONTRATADO obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.

4.4. O CONTRATADO que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos da Lei deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

4.5. O CONTRATADO deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (083) 3422-1241

E-mail: pmbscp2021@gmail.com

horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.6. O CONTRATADO deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

4.7. O CONTRATADO deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. O CONTRATADO deverá alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência

4.9. O CONTRATADO obriga-se a manter a execução do serviço, mesmo em casos de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei para interrupção.

4.10. O CONTRATADO obriga-se a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

4.11. O CONTRATADO obriga-se a não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias além da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade responsável do CONTRATANTE e sempre observado o limite da legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO é a única, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2. O CONTRATADO é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista (inclusive acordos, convenções, dissídios coletivos ou congêneres), tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

5.3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item 5.1, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

5.4. O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.5. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação do CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de multa de 10%, por dia de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO – CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpi2021@gmail.com

5.6. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATADO deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE-TO, respeitando a reserva de vagas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 9º, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.667/2018.

6.1. O CONTRATADO deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação correlata, inclusive para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e egressos do sistema prisional, conforme arts. 25, § 9º e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que o edital assim o exigir.

6.2. O CONTRATADO deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 6.2, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O CONTRATADO deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, com graus de instrução iguais ou equivalentes, em conformidade com o procedimento previsto na Lei.

6.4. O CONTRATADO não utilizará qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horário noturno, ou em condição perigosa ou insalubre.

6.5. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de saúde do Município de Bernardo Sayão -TO, como prestador de serviços ou produtos, nos termos da Lei. CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (meses), contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, permitida a prorrogação mediante Termo Aditivo, devidamente justificado pela Administração, respeitado o prazo máximo decenal de duração contratual e observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. **DE INÍCIO:** A CONTRATADO deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 15 (dias), contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE;

7.3. **DE CONCLUSÃO:** O prazo máximo para a completa execução dos serviços é de 15 dias, findo o qual deverão estar inteiramente concluídos;

7.4. **DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 08/01/2025 e encerramento em 08/01/2026, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

7.5. Os prazos de início, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, a critério da **CONTRATANTE**, mantidas as demais cláusulas contratuais e demais regras aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA: VALOR MENSAL

8.1. Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATADO** receberá mensalmente de acordo com o que for executado, nas condições previstas na Cláusula Décima.

8.1.1 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA: VALOR TOTAL

9.2. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 773.090,05 (setescentos e setenta e três mil e noventa reais e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA: FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento ao **CONTRATADO** será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo, nesta oportunidade, ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.1.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária e encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados a contar da data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6% $I = \frac{(TX)}{365}$

10.1.2. Em ocorrendo atraso no pagamento a ser feito pelo **CONTRATANTE**, por culpa do **CONTRATADO**, não serão devidos atualização monetária ou juros.

10.2. O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do **CONTRATANTE**, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações.

10.3. Não havendo a comprovação de que trata o item 10.1.2, em especial, da assinatura da CTPS, do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas, do recolhimento de contribuições para a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), o **CONTRATANTE** reterá a fatura respectiva até o adimplemento da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscp2021@gmail.com

10.4. O CONTRATADO obriga-se a apresentar a relação dos empregados que prestaram serviços na sede da CONTRATANTE no mês do pagamento da fatura, seja em caráter permanente, seja em substituição a outro empregado, inclusive com a exibição do (s) respectivo (s) Termo (s) de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT).

10.5. Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, e não acarretará qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.6. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deve apresentar, mensalmente, os seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;
- b. Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidão negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;
- d. Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS – CRF
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 10% (por cento) do valor total/anual do contrato.

10.6.1. Caso utilizada a modalidade de **seguro-garantia**, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por mais 6 (seis) meses após o término da vigência contratual, e deverá permanecer em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas. Em ocorrendo atraso no pagamento a ser feito pelo CONTRATANTE, por culpa do CONTRATADO, não serão devidos atualização monetária ou juros.

10.7. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações.

10.8. Não havendo a comprovação de que trata o item 10.1.2, em especial, da assinatura da CTPS, do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas, do recolhimento de contribuições para a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), o CONTRATANTE reterá a fatura respectiva até o adimplemento da obrigação.

10.9. O CONTRATADO obriga-se a apresentar a relação dos empregados que prestaram serviços na sede da CONTRATANTE no mês do pagamento da fatura, seja em caráter permanente, seja em substituição a outro empregado, inclusive com a exibição do (s) respectivo (s) Termo (s) de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT).

10.10. Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, e não acarretará qualquer ônus para o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO – CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbecpl2021@gmail.com

10.11. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deve apresentar, mensalmente, os seguintes documentos:

- f. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;
- g. Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h. Certidão negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;
- i. Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS – CRF
- j. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 10% (por cento) do valor total/anual do contrato.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por mais 6 (seis) meses após o término da vigência contratual, e deverá permanecer em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO – CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscp2021@gmail.com

- 11.3.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.3.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 11.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADO; e
- 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, verbas rescisórias e obrigações para com o FGTS não adimplidas pelo CONTRATADO.
- 11.7. A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na(mencionar a conta) junto ao Banco Bradesco S.A. corrigida monetariamente.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. Se houver alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscp2021@gmail.com

contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.16. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REPACTUAÇÃO

12.1. É admitida a repactuação deste Contrato, desde que requerido pelo CONTRATADO e atendidos cumulativamente os requisitos constantes do art. 135 da Lei Federal n.º 14.133/2021, além de observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, conforme o caso.

12.1.1. Ao solicitar a repactuação, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

12.1.1.1. quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;

12.1.1.2. quando a repactuação se referir aos demais custos: planilha de custos e formação de preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se, dentre outros:

12.1.1.3. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

12.1.1.4. as particularidades do contrato em vigência;

12.1.1.5. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

12.1.2.6. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

É permitida a realização de diligências pela CONTRATANTE para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

12.2. O CONTRATADO poderá exercer seu direito à repactuação dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

12.2.1. As repactuações a que o CONTRATADO fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual que não preveja ressalva do direito do CONTRATADO ou com a extinção do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscp2021@gmail.com

12.2.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

12.2.3. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em 1 (um) mês, contado da data da entrega, pelo CONTRATADO, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, na forma do art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º da Lei Federal n.º 14.133/21.

12.3. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

12.4. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

12.5. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.6. A majoração da tarifa de transporte público poderá gerar a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo CONTRATADO a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

12.7. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

12.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

12.9. As repactuações serão formalizadas por apostilamento, conforme art. 136, I da Lei Federal n.º 14.133/2021, exceto se coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo de aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

13.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I – advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

V – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

13.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

13.7. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

13.7.1 Se dentro do prazo previsto no item 13.6, não for providenciado o recolhimento da multa, o CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto na garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança.

13.8. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: ambecpl2021@gmail.com

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

15.1. A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, seguindo o rito indicado pelas disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado pelo próprio sistema, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

15.3. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão contratante que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não se dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, quando se entender que o contrato não mais oferece vantagem à administração pública, e nos casos em que, por previsão legal, se possa ou deva extinguir o contrato antes de seu termo final.

16.2.1. A extinção, no caso do subitem 16.2, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE, nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

16.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o subitem 16.2 ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.3. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.5. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.

16.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO - TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscp12021@gmail.com

subjetiva.

16.7. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.7.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3. indenizações e multas.

16.8. O não pagamento de salários ou verbas trabalhistas, das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

16.9. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.10. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento, pelo CONTRATADO, das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.11. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no subitem 16.10, o CONTRATANTE reterá:

16.11.1. a garantia contratual, se houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I, e do art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria; e

16.11.2. os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.12. Na hipótese do subitem 16.11, se não houver quitação das obrigações por parte do CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao CONTRATADO, consoante previsto no art. 121, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

16.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, quando houver, conforme art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria;

16.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 375 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbuco2021@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

17.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o CONTRATADO, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

17.1.1. assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

17.1.2. ocupar e utilizar, se for o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal envolvidos e necessários à execução deste contrato;

17.1.3. executar a garantia contratual para os fins previstos no art. 139, III, da Lei n. 14.133/2021;

17.1.4. reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

17.2. A aplicação das medidas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, por expressa autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão total, permitida apenas a cessão parcial, até o limite de (50)³, desde que mediante prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, observado o interesse público e mantidas todas as responsabilidades legais e contratuais do CONTRATADO, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo ao CONTRATADO indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

18.3. O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica, especialmente o disposto no § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente, mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

18.5. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições: *(A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. Caso admitida no Termo de Referência, deve-se estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.)*

18.6. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

18.8 Em qualquer hipótese de subcontratação, com a prévia autorização do CONTRATANTE, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbsap12021@gmail.com

correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.9. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

18.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMANONA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO

19.1. O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124 a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para os serviços, os preços serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 19.2.

19.4. No caso de supressão dos serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19.6. Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOCUMENTAÇÃO

20.1. O CONTRATADO e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que está vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

21.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 10.122.0105.2.143-10.301.0105.2.144-10.303.0105.2.146 - futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e correlatos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbscp2021@gmail.com

a saúde de interesse da Secretaria de Saúde, conforme declaração da contabilidade.
Elemento: 3.3.90.30.00. Fontes: 1.500.1002-1.600.000,;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

22.1. OCONTRATANTE obriga-se a promover a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, no Portal escamazonas.org e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 152 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS MÉTODOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS

23.1. Desde que previsto no edital ou no termo de referência, poderão ser admitidos os métodos consensuais de resolução de conflitos para dirimir controvérsias durante a execução deste Contrato, na forma do art. 151 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: FORO

24.1. O foro do presente contrato é o da cidade de Colinas (TO), com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

26.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

27.1. O presente CONTRATO reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Bernardo Sayão – TO aos 08 dias de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO - TO Fone: (063) 3422-1241

E-mail: pmbcp12021@gmail.com

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

MEDICAL LIDER
COMERCIO DE
MEDICAMENTOS E
PRODUTOS: 49682
983000182

Assinado de forma digital
por MEDICAL LIDER
COMERCIO DE
MEDICAMENTOS E
PRODUTOS: 4968298300018
2
Data: 2025.01.24 12:01:37
-03'00"